CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

AUTORIA: VEREADOR MARCELO GUIMARÃES NETO

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NAS TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS DE RUA, CAMINHADAS, PROVAS DE CICLISMO E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS SIMILARES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 05/2026**, de iniciativa do **Vereador Marcelo Guimarães Neto**, propõe a concessão de desconto de metade do valor da inscrição em corridas de rua, caminhadas, provas de ciclismo e demais eventos esportivos similares para pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Salvador. De acordo com a estrutura normativa apresentada na proposta, o benefício do desconto de cinquenta por cento deve ser assegurado em eventos esportivos realizados em vias públicas ou que contem com qualquer tipo de apoio do Poder Público Municipal.

Em sua justificativa de motivos, o autor da proposta salienta que a medida busca ampliar de forma concreta o acesso das pessoas com deficiência às práticas esportivas organizadas, funcionando como uma política pública setorial inclusiva e de promoção da saúde física e mental. O autor defende que a prática de esportes ao ar livre e a participação em eventos comunitários são fundamentais para a socialização, o protagonismo e o bem-estar desse grupo social, removendo barreiras econômicas que muitas vezes inviabilizam a inscrição de atletas com deficiência e seus guias em competições locais.

A matéria foi protocolada e submetida à análise prévia da Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal. A Coordenação de Análise Legislativa elaborou o Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa relativo ao Projeto de Lei nº 05/2026, no qual

atestou a regularidade formal da proposição sob a ótica das normas regimentais e da técnica legislativa, confirmando a inexistência de outra proposta legislativa em tramitação que trate de tema idêntico. O relatório técnico assinalou, contudo, que esta comissão competente deveria avaliar detalhadamente a proposta sob o prisma do artigo 188 do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de verificar eventual geração de despesa para o Erário Municipal ou repercussão financeira direta decorrente da concessão do benefício.

Posteriormente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. No âmbito daquele colegiado, o relator Vereador Maurício Trindade exarou parecer favorável em 30 de março de 2026, concluindo pela aprovação do projeto por entender que a iniciativa encontra-se dentro dos limites legais, respeita os dispositivos constitucionais e atua em estrita harmonia com as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Cabe agora a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisar os aspectos econômicos e orçamentários da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a presente matéria encontra-se fundamentada no **Artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno** deste Poder Legislativo. Compete regimentalmente a este colegiado analisar os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários de todas as proposições que tramitam nesta Casa, avaliando sua compatibilidade com as diretrizes fiscais e com a legislação financeira vigente.

Sob a ótica da iniciativa parlamentar e da regularidade formal, o projeto está plenamente amparado pelo **Artigo 12, III, e Artigo 172 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91)**, os quais asseguram aos membros desta Câmara a prerrogativa de apresentar projetos de lei ordinária que visem ao interesse coletivo da população soteropolitana. Da mesma forma, a proposição encontra assento nos **Artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador**, que outorgam ao Vereador a competência concorrente para iniciar o processo legislativo de leis ordinárias, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sob o aspecto estritamente financeiro e orçamentário, o exame do **Projeto de Lei nº 05/2026** revela que a proposição possui natureza eminentemente regulatória e protetiva, não implicando em aumento real de despesas para o Erário Municipal ou em renúncia de receita pública. A instituição do desconto de cinquenta por cento nas inscrições de eventos esportivos realizados em vias públicas ou apoiados pelo Município direciona-se aos organizadores desses eventos, que são, em sua grande maioria, entidades privadas ou ligadas ao setor esportivo comercial.

A proposta não cria cargos, funções ou empregos públicos, nem altera a organização administrativa ou o funcionamento das secretarias municipais. Os custos de organização das corridas, caminhadas e provas de ciclismo são suportados pelas empresas organizadoras, as quais utilizam o espaço público municipal mediante

autorização administrativa. O desconto concedido representa um ônus regulatório razoável imposto à atividade privada em contrapartida ao uso do bem público de uso comum do povo (as vias públicas), não gerando qualquer obrigação de repasse financeiro ou indenização por parte do Município.

Essa distinção jurídica é fundamental e encontra total respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Tribunal Pleno da Suprema Corte, ao julgar o **Tema 917 de Repercussão Geral** (ARE 878.911/SP), consolidou o entendimento de que as leis de iniciativa parlamentar que geram despesas indiretas para a Administração Pública são plenamente constitucionais, desde que não tratem da estrutura administrativa, da atribuição de órgãos ou do regime jurídico de servidores.

Portanto, resta superada qualquer preocupação quanto à eventual violação do artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. A iniciativa do Vereador Marcelo Guimarães Neto não interfere nas finanças públicas de modo a exigir estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não institui despesa obrigatória de caráter continuado para a máquina pública municipal. A medida se mostra viável, oportuna e em estrita consonância com a responsabilidade fiscal que deve nortear as deliberações desta Casa Legislativa.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Diante de toda a análise técnica e jurídica empreendida, evidencia-se que o **Projeto de Lei nº 05/2026** atende integralmente aos parâmetros orçamentários, financeiros e fiscais exigidos pela legislação pátria. A proposta do **Vereador Marcelo Guimarães Neto** possui caráter regulatório e inclusivo, o que afasta a criação de despesa pública direta ou qualquer desequilíbrio nas contas do Município de Salvador.

A relevância social da medida é indiscutível, pois atua como instrumento de inclusão social, incentivo à saúde e promoção da dignidade das pessoas com deficiência por meio do esporte. Ao garantir o desconto em eventos que utilizam o patrimônio público ou que recebem apoio municipal, o projeto assegura uma justa contrapartida social sem onerar o Erário.

Considerando a plena conformidade fiscal da matéria, a ausência de óbices orçamentários e a sua consonância com o Regimento Interno deste Poder Legislativo e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 05/2026**.

Salvador, 21 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 17/11/26